



PROCESSO N.º : 2023000952
INTERESSADO : DEPUTADO LINCOLN TEJOTA
ASSUNTO : Altera a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lincoln Tejota, dispondo que o Centro de Ensino em Período Integral Brasil de Ramos Caiado, situado na Rua Bahia, 80, Centro, no Município de Araguapaz (GO), fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás (CPMG).

É previsto, ainda, que a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2024.

Finalmente, estabelece que o Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás (CPMG) criado por este projeto de lei disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei n. 19.651, de 2017.

A justificativa da proposição menciona que os colégios militares são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares. Além disso, oferecem as condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam



com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados e equipados. Outrossim, essas unidades de ensino têm apresentado bons resultados, inclusive tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e sendo destaque de aprovação no ENEM.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição tem a finalidade de transformar o Centro de Ensino em Período Integral Brasil de Ramos Caiado, situado no Município de Araguapaz (GO), em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás (CPMG).

Nesse sentido, sabe-se que a criação de colégios militares tem sua eficácia e credibilidade atestadas pela comunidade, que ressalta, inclusive, os ensinamentos de cidadania que são ministrados, com destaque para o respeito, disciplina e elevado padrão educacional.

Por tais razões, com vistas à ampliação desse padrão de qualidade, é que foram aprovadas por esta Casa Legislativa proposições oriundas da Governadoria do Estado e também de iniciativa parlamentar prevendo a criação de colégios militares para atender à população de vários municípios goianos.

Considerando, portanto, que a transformação da mencionada unidade de ensino em colégio militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições, que proporcionam rigoroso modelo de qualidade, tendo alcançado primeiro lugar IDEB de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também a colégio militar, como previsto de forma justa no projeto de lei em análise.

Nesta oportunidade, apresentamos apenas o seguinte substitutivo visando aperfeiçoar formalmente o projeto de lei:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 468, DE 31 DE MAIO DE 2022.



Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás (CPMG) nos municípios que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-I. O Centro de Ensino em Período Integral Brasil de Ramos Caiado, situado na Rua Bahia, 80, Centro, no Município de Araguapaz (GO), fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás (CPMG).

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2024.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por tais razões e ante a sua compatibilidade com o sistema constitucional vigente, manifesta-se favoravelmente à aprovação desta importante matéria.



Registre-se que, caso seja aprovada esta proposição em definitivo por esta Casa Legislativa, no momento da extração do autógrafo de lei, deve ser observada a numeração em vigor referente aos artigos introduzidos na Lei nº 19.651, de 2017, de modo a ajustá-lo corretamente. O fato é que, eventualmente, pode ocorrer da referida legislação ser alterada nesse transcurso de tempo e outros artigos serem-lhe acrescentados, surgindo, assim, a necessidade de ajustar autógrafo.

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de setembro de 2023.

Deputado CORONEL ADAILTON
Relator